

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 406 / 12

Protocolo: 36.161

Data: 05/09/12 Hora: 08:23

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na 24 SO, realizada  
em 04.09.12 S1 adendo

Presidente

**Assunto:** Indica ao Senhor Prefeito de Bertioga a promulgação de Lei Ordinária para a transição de governo

Marcelo Heleno Vilares  
Vereador

**Referência:** GV-CAM-IND-050/2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Caio Matheus**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelênciia, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Tendo em vista o que é preconizado no Artigo 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, os quais devem estar sempre presentes na administração pública;

Tendo em vista que na transição de governo há a necessidade de se preservar a continuidade dos serviços prestados pelo município aos cidadãos, tais como atendimento de saúde, remoção de lixo, segurança, etc.;

Tendo em vista que vários municípios já editaram suas leis que tratam da transição, a fim de tornar o processo mais claro, objetivo e eficiente, seguindo o exemplo vivido, quando o governo federal ainda sob o comando do presidente Fernando Henrique Cardoso decidiu oferecer ao então candidato eleito para ocupar a presidência da república Luiz Inácio Lula da Silva, por achar importante fazer e não por uma obrigação legal;

Tendo em vista que Bertioga ainda não dispõe de lei neste sentido;

INDICO ao senhor Prefeito de Bertioga que tome a iniciativa de promulgar lei ordinária, objetivando facilitar as providências para a transição, conforme modelo anexo, elaborado pelo CEPAM, apresentado em curso específico que tratou sobre a transição de governo, observados os preceitos regimentais, a qual vai devidamente subscrita.

Sala das Sessões, terça-feira, 04 de setembro de 2012.

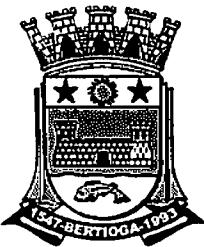
Clayton Fernandes Baptista  
Vereador

Marcelo Heleno Vilares  
Vereador

Jurandy José Teixeira das Neves  
Vereador

*Caio Matheus*  
**Vereador - PSDB**

Renato Faustino de Oliveira Filho  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº /2012

**"Institui a transição democrática de governo no Município de Bertioga, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define seu funcionamento e dá outras providências"**

O prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Artigo 1º** Fica instituída no Município de Bertioga a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Artigo 2º** O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 1º. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º As informações a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º, poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

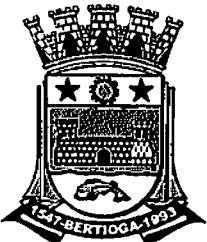
**Artigo 3º** O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Artigo 4º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

**Parágrafo Único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

**Artigo 5º** O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

**Artigo 6º** Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

**Parágrafo Único.** As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

**Artigo 7º** O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Artigo 8º** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 9º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.